



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui no Município de Teresina, o mês de junho como o mês dedicado ao Combate e Prevenção do Ceratocone, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário de eventos do Município de Teresina, o Mês de Combate e Prevenção ao Ceratocone, a ser promovido anualmente no mês de junho.

Art. 2º O "Mês de Combate e Prevenção ao Ceratocone", tem por finalidade a divulgação e métodos de prevenção do Ceratocone, com a promoção de ações voltadas à integridade da saúde visual dos pacientes, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento e controle desta doença, bem como a difusão de outras medidas pertinentes para a implementação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 25 de abril de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**

1º Secretário

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**

2º Secretária